



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1499

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1499

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.112, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), mediante excesso de arrecadação, com o objetivo de **“Viabilizar a realização da Obra de Provisão Habitacional no Município de Cardoso/SP”**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 16.482.0025.1053 - Construção de Habitações Populares

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 22 de janeiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E NO VALOR DE ATÉ R\$ 73.867,85 (SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante excesso de arrecadação, e no valor de até R\$ 73.867,85 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a **“Implantação da iluminação do Estádio Municipal José Romualdo Rosa - CAFUC”**, neste município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

Unidade Executora: 01 - Esportes e Recreação

Funcional: 27.812.0025.1052 - Iluminação de Campo de Futebol

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 73.867,85 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Total:.....

R\$ 373.867,85 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1499

Página 3 de 5

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação, e o valor de até R\$ 73.867,85 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

Unidade Executora: 02 - Turismo e Lazer

Funcional: 23.695.0008.2011 - Incentivo ao Lazer e Turismo

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 73.867,85 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 22 de janeiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.114, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 4.100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA INCLUIR O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU NO PROGRAMA "IPTU PREMIADO - CONTRIBUINTE PONTUAL 2026", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O PROGRAMA 'IPTU PREMIADO - CONTRIBUINTE PONTUAL 2026', AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS AOS CONTRIBUINTE ADIMPLENTES COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E COM O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no Município de Cardoso, o Programa 'IPTU Premiado - Contribuinte Pontual 2026', destinado a incentivar a pontualidade no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Territorial Urbano - ITU, bem como aprimorar a arrecadação tributária municipal."

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Participarão automaticamente dos sorteios os proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil de imóveis urbanos que estiverem rigorosamente em dia com o IPTU/ITU, referentes ao exercício de 2026 e aos exercícios anteriores, incluindo-se aqueles inscritos no Programa de Regularização de Débitos Municipais - PRDM, desde que estejam com as parcelas regularmente em dia até o momento da realização do sorteio."

Art. 4º - O inciso I do art. 5º da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - data-limite de quitação do IPTU e do ITU para participação;"

Art. 5º - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A vedação refere-se exclusivamente à participação no sorteio, permanecendo válidos os direitos relativos à quitação do IPTU, do ITU e das demais obrigações tributárias."

Art. 6º - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.100, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 22 de janeiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Decretos

DECRETO Nº 4.149, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

REVOGA O DECRETO Nº 4.137, DE 08 DE JANEIRO DE 2026, EM RAZÃO DA CRIAÇÃO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1499

Página 4 de 5

EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.137, estabeleceu requisitos e condicionantes que não encontram amparo na Lei nº 3.065, de 18 de junho de 2013, que dispõe sobre Permissão de Implantação de Loteamentos Fechados no Município, extrapolando o poder regulamentar;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), segundo o qual o regulamento não pode inovar na ordem jurídica criando obrigações ou restrições sem previsão legal;

CONSIDERANDO os entendimentos consolidados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que decretos regulamentares devem limitar-se a dar fiel execução à lei, sendo nulos quando inovam no ordenamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto nº 4.137, de 08 de janeiro de 2026, que estabeleceu exigências e procedimentos não contemplados na Lei nº 3.065, de 18 de junho de 2013.

Art. 2º Os atos administrativos praticados com fundamento exclusivo no decreto ora revogado deverão ser revistos pela Administração, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 3º Os procedimentos administrativos relacionados à matéria passarão a observar exclusivamente o disposto na Lei nº 3.065/2013 e demais normas legais vigentes ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 16 de janeiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

DECRETO Nº 4.150, 16 DE JANEIRO DE 2026

(REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.098, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL "PREFEITURA MIRIM" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO)

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 4.098, de 22 de dezembro de 2025, que institui o Programa Educacional "Prefeitura Mirim" no âmbito do Município de Cardoso, com o objetivo de formação cívica, política e social dos estudantes do Ensino Fundamental II, mediante eleição anual.

Art. 2º O Programa Prefeitura Mirim será composto pelo Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e 09 (nove) Vereadores Mirins, sendo alunos regularmente matriculados no Município de Cardoso, mediante processo eleitoral de escolha.

§1º O processo de escolha do Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dele podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos públicos e privados.

§2º A candidatura do Prefeito Mirim e do Vice-Prefeito Mirim será definida por chapa, podendo candidatar-se alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos públicos e privados.

§3º A candidatura dos Vereadores Mirins será individual, podendo candidatar-se alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos públicos e privados.

§4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º Serão considerados eleitos o Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim a chapa mais votada no somatório geral do município.

§6º Serão considerados eleitos os Vereadores Mirins, os 09 (nove) candidatos mais votados respectivamente.

Art. 3º A eleição ocorrerá, anualmente, no dia 31 de março, sendo automaticamente realizada no primeiro dia útil subsequente quando recaia em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana do mês de abril.

Art. 5º Competem ao Prefeito Mirim e ao Vice-Prefeito Mirim apresentarem propostas que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade cardosense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultural, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Art. 6º O mandato do Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1499

Página 5 de 5

encerrando-se na última semana do mês de março do ano subsequente à eleição, automaticamente, quando da véspera da nova eleição.

Parágrafo único. O Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo seus cargos simbólicos, mas com voz ativa junto aos governantes reais, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 7º As atividades do Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e dos Vereadores Mirins consistirão em participação de atividades mediante prévio convite e atendimento com o Prefeito Municipal e Vereadores.

Parágrafo único. Havendo conflito de agendas entre as atividades do Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e dos Vereadores Mirins com as atividades estudantis, esta última deverá prevalecer.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 16 de janeiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....